

PROCESSO SEI Nº 050505240.000010/2025-67-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 06/2025/CPL/DGLAC/SEPLAN

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 14ª/RP 14/2023, processo nº 1250.01.0010506/2022-07, Pregão (SRP) nº 14/2023 (eletrônico) Unidade Gestora: polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – Aquisição de pistola calibre .40, para os agentes da Guarda Municipal de Marabá/Pa.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 254/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505240.000010/2025-67-PMM** referente a **Adesão**, em que é requisitante **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços - ARP nº 14ª/RP 14/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 1250.01.0010506/2022-07 autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023, a qual tem como órgão gerenciador a **Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG**, tendo como objetivo a *Aquisição de pistola calibre .40, para os agentes da Guarda Municipal de Marabá/Pa*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (CPL/DGLC), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão por parte da Secretaria de Segurança Institucional, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/04/2025, por meio do Parecer nº 248/2025/PROGEM/PMM (SEI nº 0578143, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato.

Observadas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, foi alterado pelo Decreto nº 443, de 2024, para possibilitar a adesão a Atas de Registros de Preços – ARP's decorrentes de procedimentos regidos pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Assim, prescreve o artigo 31-A, do mencionado Decreto 405/2023 que:

Art. 31-A. É assegurado aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os **limites e procedimentos** previstos no Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018, **excepcionalmente**, aderir à atas de registro de preços firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante sua vigência, **desde que inexistir ata de registro de preços regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, com objeto similar e possibilidade de adesão.** (grifo nosso)

Parágrafo único. A inexistência de ata de registro de preço regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser certificada por meio de consulta do Portal Nacional de Compras Públicas, quando da formalização do Termo de Referência.

Destarte, restou asseverado ao Município a hipótese de poder aderir às Atas de Registro de Preços regidas pelos regramentos revogados pela Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a impossibilidade de adesão a ARP celebrada sob a égide da Lei em vigor.

Nesse contexto, este Controle Interno entende que o permissivo decorre da inexistência de ata com objeto similar, ou da falta de previsão de adesão em instrumento existente, ou de negativa para carona – seja do órgão gerenciador, seja da empresa detentora. Noutro giro, mesmo não previsto expressamente no regulamento citado, percebemos haver ainda hipóteses de inviabilidade de adesão, que podem se dar em virtude dos preços registrados - que se forem superiores, contrariariam o princípio da economicidade se contratados -, ou em virtude de as quantidades registradas não atenderem ao demandado pela Administração sem que seja necessário formalizar vários contratos – o que iria de encontro aos princípios da economicidade e eficiência.

Importante ressaltar que ao considerar as hipóteses de impossibilidade e de inviabilidade, a autoridade competente do órgão requisitante deve optar pela melhor escolha, haja vista que mesmo

possível, uma adesão a ARP regida pela Lei nº 14.133/2021 pode ser inviável, seja pelos motivos expostos, ou por outro não contemplado neste texto, e por isso o ato deve ser motivado, acompanhado de justificativa robusta para tal.

De todo modo, quanto a **possibilidade de contratação**, expressa no art. 31-A do Decreto 405/2023, esta é adstrita a previsibilidade de adesão no Edital que deu origem ao instrumento, assim como a autorização do órgão gerenciador, o aceite do fornecedor e demais critérios objetivos previstos no art. 22, §8º do Decreto nº 44/2018 (ou do regulamento que trate a matéria no ente a “dar carona”), os quais caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, para comprovação da vantagem na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório, temas sobre os quais discorreremos a seguir neste Parecer.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário de Segurança Institucional, Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha, à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 17/2025/SMSI-GAB-ADJ/SMSI-PMM (SEI nº 0372201, vol. I) e posteriormente por meio do Ofício nº 49/2025/SMSI-GAB-SEC-ADJ/SMSI-PMM (SEI nº 0587648, vol. IV). Nesta senda, observa-se a anuência da PMMG, na pessoa do Chefe do Centro de Material Bélico – CMB do órgão, Sr. João Xavier Rodrigues Junior, em 03/02/2025, via Ofício PMMG/DAL/CMB nº 15/2025 (SEI nº 0374709, vol. I), e em 09/05/2025 através do Ofício PMMG/DAL/CMB nº 93/2025 (SEI nº 0611068, vol. IV), autorizando expressamente a adesão à referida ARP.

A SMSI consultou o fornecedor signatária da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 16/2025/SMSI-GAB-SEC-ADJ/SMSI-PMM a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (SEI nº 0371403, vol. II). Em atenção ao referido expediente, a empresa GLOCK AMÉRICA S.A., oficializou aquiescência à solicitação (SEI nº 0372171, vol. II).

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 0372633, vol. I), ilustra que visa melhorar os custos e garantir a obtenção do equipamento em conformidade com os preços praticados no mercado, além de garantir o atendimento à demanda de segurança pública com a máxima qualidade, eficiência, e dentro dos parâmetros previstos pela legislação vigente. Ademais, declara que a aquisição de armas de fogo para a Guarda Municipal de Marabá é imprescindível para garantir a segurança e a eficiência das ações desempenhadas pelos agentes de segurança pública no município.

Consta nos autos a Autorização do Secretário da SMSI, Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha (SEI nº 0436629, vol. II), para a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por

meio da Adesão pretendida, que consta com anuência do gestor municipal, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá (SEI nº 0524649, vol. II).

Juntada a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (SEI nº 0379035, vol. II), onde o titular do SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

Instrui o processo o ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 0424494, vol. II), atribuindo o encargo aos servidores, Sr. Elder de Souza Lourenço (fiscal administrativo) e o Sr. Maciel Chaves dos Santos (fiscal técnico), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 0424496, vol. II).

3.2 Da Documentação Técnica

Em que pese essa análise se ater aos requisitos para adesão conforme o normativo revogado, destacamos que a SMSI juntou ao processo em tela, em atendimento ao Art. 7º da Resolução Administrativa nº 05/2024-TCM-PA, certidão de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (SEI nº 0376945, vol. I), asseverando que realizou busca na plataforma governamental (SEI nº 0425456, vol. I), onde não foram encontradas atas vigentes para suprir as necessidades da secretaria.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional providenciou a Planilha de orçamento (SEI nº 0429156, vol. II), com base no comparativo entre os valores relativos a busca realizada na ferramenta *on-line* Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 0379124, vol. II), e no Banco de Preços (SEI nº 0379048, vol. II), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópias: do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023 e seus anexos que deu origem à ARP em questão (SEI nº 0376069, vol. I); Termo de referência da licitação de origem (SEI nº 0418595, vol. I); da Ata da sessão (SEI nº 0418603, vol. I); do Termo de Homologação (SEI nº 0418607, vol. I); dos Contrato nº 107/2024, nº 141/2024, nº 157/2024, nº 232/2024, nº 266/2024, e seus extratos de publicidade celebrado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS /CENTRO DE MATERIAL BÉLICO - CMB e a empresa GLOCK AMÉRICA S.A. (SEI nº 0424469, vol. I); da Portaria de nomeação de membros da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame (SEI nº 0418598, vol. I); e do parecer jurídico (SEI nº 0424420, vol. I).

Nesta senda, observamos que o Termo de Referência para a adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (SEI nº 0517536, vol. III), com o valor estimado de **US\$ 35.284,00** (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro dólares), referente à R\$ 202.007,98 (duzentos e dois mil, sete reais e noventa e oito centavos), conforme cotação do 24/02/2025, realizada no conversor de moeda do Banco Central do Brasil (SEI nº 0425570, vol. I).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 14ª/RP 14/2023 foi juntada ao processo em tela, verificando-se que foi assinada em 23/05/2024 (SEI nº 0372190, vol. I), com validade de 12 (doze) meses, cujo extrato foi devidamente publicado no diário do executivo de Minas Gerais (SEI nº 0418610, vol. I). Depreende-se do documento que a SMSI não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 9.2.1). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e a GLOCK AMÉRICA S.A. consta no documento SEI nº 0587504, vol. IV, e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Observa-se a juntada dos documentos de habilitação da GLOCK AMÉRICA S.A (SEI nº 0526866, 0527109, 0527130, 0527148, 0527154, 0527166, 0527181, 0527195, 0527206, 0527213, 0527222, 0527232, 0527280, vol. II).

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CMEP para a Nome da empresa a ser contratada (SEI nº 0564380, vol. IV), não sendo verificado impedimento.

Vislumbramos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (SEI nº 0581990, vol. IV) da Prefeitura de Marabá, onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

Em regular processamento do metaprocessamento de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir o procedimento de efetivação do pacto (SEI nº 0512640, vol. II e SEI nº 0514867, vol. III).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo eles: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0516169, vol. III) e nº 17.767/20217 (SEI nº 0516175, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.330/2008 (SEI nº 0424483, vol. I)

que dispões sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional; cópia da Portaria nº 011/2025-GP (SEI nº 0424491, vol. I) que nomeia o Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha, como Secretário Municipal de Segurança Institucional; e cópia da Portaria nº 1.060/2025-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0514919, vol. III).

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22, § 3º que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever somente até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que o quantitativos solicitado pela SMSI para o item, quando confrontado com o respectivo quantitativo da ARP, adequa-se ao limite estipulado no dispositivo regulamentador, conforme se observa na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (US\$)	Valor Unitário estimado (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (US\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)*
1	Pistola calibre .40	Unid.	4.000	352,84	2.020,0796	100	2,50	1.411.360,00	35.284,00	202.007,96
TOTAL								1.411.360,00	35.284,00	202.007,96

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa GLOCK AMÉRICA S.A e solicitados para adesão da ARP nº 06/2025. *Cotação do dólar referente ao dia 24/02/2025.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

Cabe ressaltar, que os valores em reais apresentados neste parecer são meramente para fins estimativos, uma vez que o valor a ser pago será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, conforme item 6.1.2 da minuta do contrato (SEI nº 0587504, vol. IV).

Quanto ao limite para adesões, embora o órgão gerenciador não tenha indicado o controle de saldo da Ata de Registro de Preços, tendo o mesmo autorizado a “carona” (SEI nº 0374709, vol. I), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação

de Despesa nº 20250225002 (SEI nº 0425496, vol. II).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0436628, vol. II) subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, na qualidade de Ordenador de Despesas da pasta requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Segurança Institucional para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0425593, vol. II), bem como do Parecer Orçamentário nº 242/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0435662, vol. II), referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142202.06 181 0005 2.108 Fortalecimento da Guarda Municipal;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
Subelemento:
4.4.90.52.14 - Armamentos.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Vislumbramos nos autos, Declaração de Impossibilidade de atendimento da empresa Glock América S.A, informando que tais documentos não existem em seu país de origem; conforme subitem 7.6.1.3 do Edital do Pregão Original.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMSI) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 23/05/2025 (SEI nº 0372190, vol. I).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG), citada alhures, deu-se em 09/05/2025, por meio do Ofício PMMG/DAL/CMB nº 93/2025 (SEI nº 0611068, vol. IV). Contudo, tendo em vista que o período de 90 dias encerrar-se-á após o término da vigência da ARP nº 14ª/RP 14/2023 (07/08/2025), a data limite para celebração do contrato deverá ser o prazo de vigência desta, ou seja, **23/05/2025**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites de seu regulamento próprio.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505240.000010/2025-67-PM**, na forma da **Adesão nº 06/2025-CPL/DGLC**, podendo a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI proceder com a formalização da contratação pretendida.



Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de maio de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050505240.000010/2025-67-PMM**, de **Adesão nº 06/2025-CPL/DGLC**, com vistas a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 14ª/RP 14/2023, processo nº 1250.01.0010506/2022-07, Pregão (SRP) nº 14/2023 (eletrônico) Unidade Gestora: polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - Aquisição de pistola calibre .40, para os agentes da Guarda Municipal de Marabá/PA**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 13 de maio de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP